CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 9309/2019

Ementa

Altera a Lei 9.033/2018, que determina atendimento prioritário, em estabelecimento privado de saúde, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, para estender a prioridade a recém-operados, crianças e pessoas com câncer ou fibromialgia.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/10/2019	**25/10/2019**	**IOM 4628**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12863/2019 - **Autoria: Paulo Sergio Martins**

Status de Vigência

Em vigor

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Processo 82.803

LEI N°. 9.309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei 9.033/2018, que determina atendimento prioritário, em estabelecimento privado de saúde, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, para estender a prioridade a recém-operados, crianças e pessoas com câncer ou fibromialgia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 2019, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 9.033, de 12 de setembro de 2018, que determina atendimento prioritário, em estabelecimento privado de saúde, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

"Prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, nos casos que especifica.";

II – na parte normativa:

"Art. 1º. Para a realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, os estabelecimentos privados de saúde darão prioridade ao atendimento dos seguintes pacientes:

I – menores de 12 (doze) anos de idade;

II – recém-operados;

III – pessoas com diagnóstico de:

a) diabetes;

b) câncer;

c) fibromialgia.

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

(Lei 9.309/19 – fls. 2)

§ 1º. Os diagnósticos de que trata o inciso III do "caput" deste artigo serão comprovados mediante apresentação de exame ou laudo médico." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de dois mil e dezenove (22-10-2019).

FAOUAZ TAHA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e dois de outubro de dois mil e dezenove (22-10-2019).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo